

Modalidade: Inaplicabilidade de Licitação
Fundamentação Jurídica: Art. 28, inciso I do § 3º da
Lei nº 13.303/2016 c/c art. 25, inciso I e art. 26 do RLC da BBTS

IN: 2025-11
DGCO: 02765/2025
OC: 196413

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ:
42.318.949/0013-18
ENDEREÇO:
SEPN 508, Bloco C
Asa Norte, Brasília, DF
CEP 70.740-543

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
AIDC TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ:
07.500.596/0001-38
ENDEREÇO:
Avenida Poços de Caldas, 148, Galpão1
Distrito Industrial, Itajubá, MG
CEP 37.504-110

OBJETO

Fornecimento de câmeras,
cartões de memória,
gravadores de vídeo
e caixa de junção.

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de
12 meses, contada a partir
da data de sua assinatura,
podendo ser prorrogado até
60 meses.

REAJUSTE

Poderá ser revisto mediante
negociação entre as partes e
solicitação formal da
CONTRATADA, em que fique
comprovada a variação no custo
dos insumos que compõem o
preço do produto e/ou serviço,
adotando-se como parâmetro os
preços praticados no mercado.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado
em 30 dias úteis a contar da
data de emissão da nota fiscal.

MINUTA APROVADA POR MEIO DOS PARECERES N° 002/2021 (OS n° 627530), N° 1166/2022 (OS n° 735.193), N° 1423/2022 (OS n° 701842), N° 1698/2022 (OS n° 803401), N° 2630/2023 (OS n° 922374), N° 2023/2897 (OS n° 976534), N° 2024/3122 (OS n° 1011447), N° 2024/3093 (OS n° 10000973), N° 2024/3122 (OS n° 1011447), N° 2024/3093 (OS n° 10000973), N° 2024/3149 (OS n° 1010135) e N° 2025/3751 (OS n° 1113213).

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de fornecimento de câmeras com cartões de memória, gravadores de vídeo e caixa de junção, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento n° 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até **25%** (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite máximo de **60 meses**.

Parágrafo Primeiro – Toda prorrogação do prazo estabelecido no Caput será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão no cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

- f) subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo ou dossiê do contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) utilização pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, inclusive os avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos empregados;
- p) declaração de inidoneidade pela União;
- q) protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA;
- r) prática de atos lesivos, devidamente comprovados, à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s) abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
- t) condenação da CONTRATADA, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses listadas no Parágrafo Segundo;
- b) administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar, quando caracterizada a situação prevista no item “u” do Parágrafo Segundo;
- c) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A rescisão acarretará, de imediato:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 32.287.200,00**. Os preços unitários dos materiais/bens serão os discriminados no **Documento nº 2** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no **Documento nº 1**.

REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço do produto e/ou serviço, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – Será admitido o reajuste de preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo – Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato poderá não ser renovado.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme o TERMO DE ENTREGA e/ou ACEITE.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Conter o objeto contratado;
- c) Conter o número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na **Plataforma V360**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e/ou o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE ENTREGA e/ou TERMO DE ACEITE deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quinto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em **30 dias úteis** a contar da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMO(S) DE ENTREGA E/ OU DO(S) TERMO(S) DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de **10 dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a

documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE terá o prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

DA ENTREGA DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de **10 dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

GARANTIA DOS MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de **12 meses**, a contar da data da(o) (ENTREGA /ACEITE /INSTALAÇÃO/MONTAGEM, CONFORME O CASO), contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no

transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de **10 dias corridos**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Terceiro – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO;
 - iii. a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv. a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, quando ocorrer:
 - i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
 - iii. recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv. reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v. atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato:
 - i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam

prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILLIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando o recebimento dos bens.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira da Silva Neto

Cargo: Diretor

CONTRATADA: AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Nome: Rodrigo Vasques Cruz

Cargo: Gerente de Licitações

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de câmeras com cartões de memória, gravadores de vídeo e caixa de junção, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste documento.



2. Especificações Técnicas:

2.1. Fornecimento de Equipamentos:

2.1.1. Quadro com as principais demandas e quantidades:

Ítem	Modelos de Referência - PN	Descrição	Quantidade estimada 12 meses	
			INICIAL	TOTAL
1	HIKVISION: DS-2CD2143G2-IS DAHUA: IPC-HDBW4441E-AS INTELBRAS: VIP 7430 D IA FT	Câmera IP , tipo DOME, com lente de 2,8mm, resolução de 4MPixel, captura de face e analíticos de vídeo embarcados e Cartão de memória compatível formato microSDXC™ e microSDHC™ - Classe 10, com capacidade de 128GByte ¹	16.800	38.000
2	HIKVISION iDS-7716NXI-M4_16P_X-DeepinMind Firmware: DZ_KZ21B1_H930_X_ML_STD_V4.61.227_240227 DAHUA NVR5216-16P-XI_S0 Firmware: V4.000.18TJ001.0.T build 2025-01-03 INTELBRAS: iNVD 9216 PE FT Firmware: Versão deverá ser integrada com Aplicativo BBTS	Gravador de vídeo digital do tipo NVR (Network Video Recorder) com 16 canais IP/PoE embarcados, analíticos de vídeo embarcados, função de reconhecimento facial, montado com dois discos rígidos com no mínimo 10Tb ou capacidade superior ²	1.050	2.100
3	HIKVISION: DS-1280ZJ-DM18 / DAHUA: PFA136 ou PFA137 INTELBRAS: VBOX 5000 E	Caixa de junção em alumínio a prova d'água para câmera de CFTV. ³	16.800	38.000

Nota:

¹ Os cartões deverão ser fornecidos em conjunto com a câmera em uma única embalagem, não sendo necessário a montagem.

² Discos Rígidos – Específicos para gravação de vide vigilância.

³ A Caixa de junção deverá ter o padrão de furos compatíveis com a instalação da câmera fornecida.

2.1.2. **Inicialmente**, está prevista a aquisição de um mínimo de 16.800 câmeras. Ressalta-se que esta demanda seguirá um cronograma de execução previamente estabelecido, de modo a assegurar o atendimento gradual e organizado das necessidades prioritárias com seus respectivos acessórios.

2.1.3. Para garantir a compatibilidade entre os dispositivos, os itens relacionados na quadro do item 2.1.1 deverão apresentar uniformidade de marca. Os equipamentos fornecidos, câmeras, gravadores e caixa de junção, deverão ser do mesmo fabricante, de forma a assegurar a integração adequada entre os componentes e evitar problemas de interoperabilidade ou necessidade de adaptações técnicas.

2.2. Características e Especificações:

2.2.1. Câmera

2.2.1.1. Câmera IP, tipo **DOME**, com lente de **2,8mm**, resolução de **4MPixel**, captura de face e analíticos de vídeo embarcados.

Modelos de Referência:

- a) HIKVISION DS-2CD2143G2-IS
- b) DAHUA IPC-HDBW4441E-AS
- c) INTELBRAS: VIP 7430 D IA FT
- d) Equipamentos equivalentes ou superiores (vide item 2.3).

2.2.1.2. Cartão de Memória

2.2.1.2.1. As câmeras deverão ser fornecidas com Cartão de memória compatível formato microSDXC™ e microSDHC™ - **Classe 10**, com capacidade armazenamento de **128GByte**.

Modelos de Referência:

- a) Cartão SanDisk Ultra® PLUS microSDHC™ e microSDXC™ UHS-I
- b) Cartão HikVision Micro SD (TF) Série L2 (Vídeo Vigilância)
- c) Cartão DAHUA MicroSD P100 - DHI-TF-P100
- d) Equipamentos equivalentes ou superiores (vide item 2.3).

Nota: ¹Os cartões deverão ser fornecidos em conjunto com a câmera em uma única embalagem, não sendo necessário a montagem.

2.2.2. Gravador

2.2.2.1. **Gravador** de vídeo digital do tipo NVR (Network Video Recorder) com 16 canais IP/PoE embarcados, analíticos de vídeo embarcados, função de reconhecimento facial, montado com **dois discos rígidos** com no mínimo **10Tb** ou capacidade superior.

Modelos de Referência:

➤ **Gravadores:**

- a) NVR DAHUA NVR5216-16P-XI_S0 / Firmware V4.000.18TJ001.0.T build 2025-01-03
- b) HIKVISION iDS-7716NXI-M4_16P_X-DeepinMind / Firmware DZ_KZ21B1_H930_X_ML_STD_V4.61.227_240227
- c) INTELBRAS: iNVD 9216 PE FT Firmware: Versão deverá ser integrada com Aplicativo BBTS.
- d) Equipamentos equivalentes ou superiores, compatibilidade com as versões de firmwares homologados junto à BBTS (vide item 2.3).

➤ ² Discos Rígidos:

- a) SEAGATE skyhawk-3,5" ,
- b) WESTERDIGITAL WD Purple™ ,
- c) Equipamentos equivalentes ou superiores (vide item 2.3).

➤ Firmwares:

- a) Os Firmwares dos dispositivos fornecidos devem ser as versões já homologadas pelo fabricante junto à BBTS ou com processo de homologação e integração junto a BBTS finalizada até a entrega do produto. Caso o fabricante já tenha fornecido e homologado com a BBTS nova versão de firmware superior aos informados para cada modelo de NVR, esses automaticamente deverão ser as versões de firmwares disponibilizados nos equipamentos no momento do fornecimento.

2.2.3. Caixa de junção em alumínio a prova d`água para câmera de CFTV.

Modelos de Referência:

- a) Referência Hikvision: DS-1280ZJ-DM18
- b) Referência Dahua: PFA136 ou PFA 137
- c) INTELBRAS: VBOX 5000 E
- d) Equipamentos equivalentes ou superiores (vide item 2.3).
- e) ³ A Caixa de junção deverá ter o padrão de furos compatíveis com a instalação da câmera fornecida.

2.3. Os itens com exemplos de fornecedores e *part number* (PN), coluna dois da tabela acima, representam exemplos das especificações mínimas exigidas. Outras marcas e modelos poderão ser ofertadas, nestes casos, a BB Tecnologia e Serviços poderá solicitar apresentação de amostra para homologação, que serão avaliadas de acordo com o descrito no **Item 11 - Validação e/ou Qualificação e/ou Aplicabilidade**.

2.4. As propostas contendo fornecedores e PN's diferentes dos exemplificados na coluna três deverão ter suas especificações encaminhadas (PDF e link em página web) para validação e/ou qualificação quanto à aplicabilidade pela BB Tecnologia e Serviços. Propostas que não apresentem as especificações mínimas exigidas, que tem como métrica as marcas e modelos indicadas, serão rejeitadas.

2.5. A apresentação de amostras ficará a critério da BB Tecnologia e Serviços, que a partir das especificações técnicas indicadas na proposta definirá sua necessidade.

2.6. Serão aceitos itens com especificações técnicas iguais ou superiores aos exigidos, desde que aprovados pela área de engenharia da BB Tecnologia e Serviços.

2.7. Os equipamentos deverão ser novos, de acordo com todas as especificações técnicas exigidas, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

2.8. Os equipamentos e licenças não devem constar em lista de fim de suporte (*End of Support*) e fim de vida (*End of Life*) durante o prazo de vigência da garantia técnica especificada neste documento.

2.9. Caso o equipamento ou licença entre *End of Support* ou *End of Life* ao longo do período de garantia técnica e necessite de substituição por ocasião de algum defeito, a Contratada deverá realizar substituição por equipamento ou licença de especificações semelhantes à do produto substituído. Não serão aceitos equipamentos e licenças listados em fim de venda (*End of Sales – EoS*).



3. Subcontratação:

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



4. Prazo e Condições de Entrega:

4.1. **Prazo de Entrega:** 90 (noventa) dias corridos a partir da solicitação de aquisição, mediante alinhamento a ser negociado entre as partes.

4.1.1. **Quantidades:** Conforme a necessidade da BBTS, o faturamento será realizado apenas sobre os itens efetivamente adquiridos, sem obrigatoriedade de atingir a totalidade do valor estimado, seja mensal ou anual.

4.1.2. **Frete:** CIF

4.1.3. **Local de Entrega:**

Estoque Central

CNPJ: 42.318.949/0073-59

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 – Vargem Pequena –
Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 22.783-025.

Horário de Entrega: Dias úteis das 08h30min às 12h30min e das 14h às 17h.

4.1.4. O fornecimento dos equipamentos será de acordo com a necessidade da BBTS, sendo que cada entrega deverá atender aos prazos estabelecidos neste projeto.

4.2. Embalagem:

4.2.1. Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material, considerando possibilidade de reaproveitamento da embalagem entre etapas de reparo e descarte, conforme o caso.

Exemplo de embalagem individual.

Exemplo de Caixa de Papelão
 T-20 CX DE PAPELÃO P/MISCELANEA 1(150X90X90 MM)



Exemplo de Calço de Espuma
 T-20 CALCO DE ESPUMA VAZADO(220X170X30X20 MM) DENSIDADE 30KG/M3



Exemplo de Calço de Espuma
 T-20 CALCO DE ESPUMA(20X170X220 MM) DENSIDADE 30KG/M3



4.2.2. Os materiais deverão ser embalados de acordo com as unidades do produto definidas na coluna “Embalagem Primária”, que deverá conter uma etiqueta adesiva com o nº e data da Nota Fiscal, nº da Ordem de Compra e o prazo de garantia, outra etiqueta adesiva com o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial) e o *part number* do produto, impressos em código de barras, para que possa ser escaneada com o objetivo de gerar as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe). As

Embalagens Primárias devem ser acondicionadas em caixas com o limite de unidades do produto definido na coluna “Embalagem Secundaria” e sempre que atingido o limite de unidades do produto definido deverá ser utilizado uma nova Embalagem. Cada Embalagem Secundária deverá ser identificada externamente com o número da Ordem de Compra e da Nota Fiscal de envio, em etiqueta adesiva com texto em fonte Arial 10. Para logística de transporte o fornecedor pode agrupar diversas Embalagens Secundárias em uma “Embalagem Terciária”. O não atendimento das especificações de “Embalagem” poderá gerar recusa no recebimento do material.

4.2.2.1. A **embalagem primária** deverá conter, de forma visível e legível, o **número de série do item**, permitindo a rastreabilidade e controle individualizado do material.



5. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59.

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843–Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 22.783-025.

Inscrição Estadual: 87207846.



6. Treinamento e Capacitação:

6.1. A CONTRATADA deverá promover eventos de transferência de tecnologia de operação e suporte para os equipamentos e dispositivos adquiridos, sem qualquer ônus adicional para a BB Tecnologia e Serviços S.A. Todo o material e/ou documentação utilizados deverão ser redigidos em língua portuguesa e fornecidos sem custos.

6.2. Os treinamentos aos funcionários da BBTS, das áreas técnicas operacionais, engenharia, suporte técnico, deverão compreender a instalação, configuração, operação, monitoramento remoto, manutenção, desinstalação e, devendo prever:

6.2.1. Treinamento para os instaladores, suporte e engenharia, referente a solução de Sistema de Imagem.

6.3. A critério da BB Tecnologia e Serviços S.A., os treinamentos deverão ocorrer preferencialmente nas unidades próprias da CONTRATADA, ou poderá ocorrer nas unidades da BB Tecnologia e Serviços S.A. de Brasília/DF ou São Paulo/SP, desde que haja comum acordo entre as partes.

6.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de deslocamento e acomodações de seus funcionários e dos seus equipamentos envolvidos na aplicação dos treinamentos.

6.5. Ambiente de treinamento e infraestrutura necessária, quando o treinamento for executado nas instalações da CONTRATADA:

6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária para condução das turmas presenciais, tais como: Apostilas, sala de treinamento, coffee break, equipamentos objetos do treinamento, quadro branco, Datashow, flipchart.

6.5.2. As instalações para realização dos treinamentos deverão oferecer o mínimo de conforto exigido pela BB Tecnologia e Serviços S.A., ambientes arejados e higienizados, refrigeração local adequada e toaletes masculino e feminino.

6.6. Ficará a cargo da BB Tecnologia e Serviços S.A. disponibilizar a sala de treinamento, coffee break, quadro branco, datashow, flipchart e pilot, quando o treinamento for executado nas instalações da BB Tecnologia e Serviços S.A.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar: Apostilas, configurar as estações de trabalho disponibilizadas pela BB Tecnologia e Serviços S.A. com as ferramentas necessárias à execução do treinamento (equipamentos, aplicações etc.).

6.8. Os cursos deverão ser ministrados, preferencialmente, nos dias úteis.

6.9. Os eventos serão ministrados, conforme abaixo:

6.9.1. Ocorrerá em local combinado entre a CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços S.A., direcionado para os técnicos que realizarão a configuração do equipamento, em Brasília/DF ou São Paulo/SP.

6.9.2. A CONTRATADA deverá promover a transferência de tecnologia para instalação/configuração e manutenção dos equipamentos, seus acessórios e periféricos: evento com visão teórico-prático para técnicos da BB Tecnologia e Serviços S.A. para, no mínimo 3 (três) grupos em períodos distintos, carga horária mínima de 24 (24) horas por turma, com 10 (seis) participantes cada, com infraestrutura adequada e equipamentos iguais aos fornecidos, em ambiente a ser definido pela BB Tecnologia e Serviços S.A.. O conteúdo deverá contemplar, no mínimo:

6.9.2.1. Visão geral de todos os equipamentos.

6.9.2.2. Detalhamento das características técnicas.

6.9.2.3. Ferramentas necessárias para manutenção corretiva e preventiva.

6.9.2.4. Operação avançada de todos os componentes de configuração e gerenciamento dos equipamentos.

6.9.2.5. Boas práticas de instalação e manutenção.

6.9.2.6. Descrição e configuração de todas as funcionalidades dos equipamentos.



7. Licenças, Softwares, Firmware, Middwares, Upgrades de Equipamentos e Periféricos:

7.1. A CONTRATADA se compromete a manter às licenças, softwares, firmwares, middwares e upgrades adquiridos, embarcados nos produtos ou não, atualizados quanto às novas versões, sempre que a atualização não envolver substituições de componentes.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças de software, API, SDK, firmwares, aplicativos e middlewares necessários para o funcionamento das aplicações e integração dos equipamentos listados neste projeto.

7.3. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico, manutenção evolutiva e desenvolvimento caso houver, para manter os requisitos funcionais fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos através da integração durante o contrato.

7.4. Para realizar integração de forma on-line, A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu protocolo de integração a compatibilidade com seguintes meios: API REST, WebService SOAP, filas MQ, ou qualquer outra tecnologia compatível com sistema da CONTRATANTE.

7.5. Para realizar integração através de processos em batch, A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu protocolo de integração a compatibilidade com seguintes métodos: Troca de arquivos com layout pré-definido, Processos ETL (extração transformação e carga, ou qualquer outra tecnologia compatível com sistema da CONTRATANTE.

7.6. Todas as integrações e desenvolvimento de novas funcionalidades na solução integradora deverão ser realizadas conforme as limitações e possibilidades das bibliotecas SDK, API, DLL, dentre outros, fornecidos pelas empresas proprietárias à CONTRATADA.



8. Condições de Implementação e/ou Customização:

8.1. As demandas para o fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da BBTS, em função de flutuações do parque atendido e/ou da estrutura operacional da Assistência Técnica, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

8.2. Para todos os casos, as quantidades informadas são meramente estimadas e o acionamento ocorrerá de acordo com as necessidades da BBTS, podendo ser acionados em quantidades superiores ou inferiores as informadas, desde que dentro do valor limite Global orçado para a Contratação.

8.3. A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) do produto fornecido deverá possuir o código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), com o devido preenchimento dos

campos cEAN e cEANtrib, conforme AJUSTE SINIEF Nº 15, de 29 de setembro de 2017, celebrado em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, publicado no DOU Nº 192 de 05/10/2017, seção 1.

8.4. Em caso de não cumprimento parcial ou total de: prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais de contratação, além das sanções previstas, poderão ser canceladas e/ou suspensas as solicitações.

8.5. Se durante a vigência do contrato for identificado itens obsoletos, sem disponibilidade no mercado, o fornecedor deverá encaminhar, para a caixa departamental dilog@bbts.com.br, laudo de obsolescência do fabricante do respectivo item e, se for o caso, apresentar a solução alternativa para validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade a ser realizado de acordo com item 10.

8.6. Com finalidade de viabilizar a importação automática de notas fiscais, o fornecedor deverá informar obrigatoriamente, em até 5 dias úteis, após a assinatura do contrato de fornecimento e/ou do recebimento da ordem de compra, através do e-mail corporativo selog.apoio@bbts.com.br a relação que associa código BBTS X código de fornecedor.

Código BBTS	Código de Fornecimento

8.7. O aceite pela BBTS não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pelo fornecedor verificado posteriormente, garantindo-se a BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica. Durante a vigência do contrato, se identificado itens obsoletos e sem disponibilidade no mercado, poderão ser aceitos itens similares/alternativos desde que validados previamente pela área de engenharia e logística da BBTS.

8.9. Em caso de não cumprimento parcial ou total de: prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais de contratação, além das sanções previstas, poderão ser canceladas e/ou suspensas as solicitações.

8.10. Se durante a vigência for identificado itens obsoletos, sem disponibilidade no mercado, o fornecedor deverá encaminhar, para a caixa departamental soeng@bbts.com.br, laudo de obsolescência do fabricante do respectivo item e, se for o caso, apresentar a solução alternativa para validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade a ser realizado de acordo com **item 11**.



9. Condições de Aceite:

9.1. Para o fornecimento de equipamentos, quando da entrega pela transportadora, a unidade destinatária conferirá somente a quantidade de volumes entregues.

9.1.1. A abertura das caixas para verificação se os equipamentos foram entregues nos moldes e quantidades especificados no pedido, somente será feita na presença de representante da CONTRATADA.

9.2. A inspeção visual é feita a 100 % e, para a inspeção de ensaios, é adotado o plano de amostragem simples, inspeção comum nível III – NQA 1 %, da NBR 5426, conforme tabela a seguir.

PLANO DE AMOSTRAGEM SIMPLES – NBR 5426				
INSPEÇÃO COMUM				
NÍVEL III – NQA 1%				
Quantidades			Falhas	
Itens		Amostra	Aceita	Rejeitada
De	Até			
2	8	3	0	1
9	15	5	0	1
16	25	8	0	1
26	50	8	0	1
51	90	20	0	1
91	150	32	1	2
151	280	50	1	2
281	500	80	2	3
501	1.200	125	3	4
1.201	3.200	200	5	6
3.201	10.000	315	7	8
10.001	35.000	500	10	11

9.3. No caso de rejeição do total de itens, ou parte dele, o ônus, inclusive sobre as despesas de recolhimento e reenvio dos produtos, serão de responsabilidade do fornecedor, além de possíveis multas e penalidades decorrentes do descumprimento de prazos, conforme item “multa” deste projeto.

9.4. O novo prazo de fornecimento deverá ser de metade do prazo original.

9.5. Todos os itens, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia deverão ser novos e de acordo com a especificação técnica. Durante a vigência da ata, se identificado itens obsoletos e sem disponibilidade no mercado, poderão ser aceitos itens

similares/alternativos desde que validados previamente pela área de engenharia e logística da BBTS.

9.6. O aceite pela BBTS não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas ou atribuídas pelo fornecedor verificado posteriormente, garantindo-se a BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



10. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

10.1. Os itens deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de entrega.

10.2. O item que apresentar defeito de componente ou mão-de obra será substituído, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços (BBTS), no prazo máximo de 10 dias corridos.

10.3. Os itens substituídos em virtude do acionamento da garantia serão retirados e entregues pelo fornecedor, nos locais indicados no item 4.1.3, sem ônus para a BB Tecnologia e Serviços.



11. Homologação e / ou Aplicabilidade:

11.1. Durante o processo e a critério da BB Tecnologia e Serviços (BBTS), se solicitado, deverá ser entregue em até cinco (5) dias úteis, após aviso formal, até 2 amostras do item, para validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo CONTRATADA e aceite da BBTS. Será permitido até uma substituição de amostra.

11.2. Durante a vigência do contrato, para a validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade relacionadas e itens com indisponibilidade no mercado, o fornecedor poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. A validação da solução será efetuada pela divisão de engenharia e logística.

11.3. Para o caso de itens com indisponibilidade no mercado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a caixa departamental soeng@bbts.com.br a documentação técnica relativa ao item. A BBTS, a seu critério, poderá solicitar o envio da(s) amostra(s) para efetuar o processo de validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.

11.3.1. A CONTRATADA deverá entregar a(s) amostra(s), quando solicitadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificado e aceito pela equipe de Engenharia da BBTS.

11.4. A CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica, quando solicitada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da solicitação, podendo esse prazo ser estendido, desde que devidamente justificada e aceita pela equipe de Engenharia da BBTS.

11.5. Os itens serão avaliados pela BBTS quanto à sua aderência às especificações mínimas exigidas, antes de sua aceitação.

11.6. O processo de avaliação consistirá dos testes de todos os dispositivos e funcionalidades exigidas para o funcionamento destes.

11.7. As amostras serão submetidas a testes, simulando-se o ambiente real de trabalho, devendo se comportar adequadamente, conforme especificado.

11.8. Os testes poderão ocorrer em campo (nas próprias instalações do cliente da BBTS), em laboratórios próprios ou de terceiros, a critério da BBTS, em qualquer município do território brasileiro.

11.9. A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra escoimada da divergência e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da BBTS, sem que ocorra alteração do prazo de entrega. Somente será aceita uma única substituição da amostra.

11.9.1. As amostras aprovadas terão o equipamento ou partes e peças aditivado ao **Anexo I-A - Estimativas de acionamento, prazos e custos**, com solicitações de demandas de acordo com as necessidades da BBTS.

11.10. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) para validação ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela BBTS, ou haver entrega da(s) amostra(s) para qualificação fora das especificações, poderá ser aberto processo de sanção administrativa para aplicação das penalidades previstas na legislação.

11.11. O prazo para a validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade pela BBTS será de 10 (dez) dias úteis após a entrega das amostras, podendo ser prorrogado por igual período, caso a área técnica entenda como necessário.

11.12. Todas as despesas com o envio da(s) amostra(s), incluindo o frete de envio e recolhimento, ficará por conta do fornecedor.

11.13. As amostras deverão ser enviadas para a unidade indicada pela BBTS, no ato da solicitação, por meio de nota fiscal de saída do tipo “remessa para demonstração” ou similar, respeitando assim fluxo da operação fiscal para o envio de amostras.

11.14. Todas as amostras deverão ser identificadas de maneira clara e conter o nome do destinatário: Dilog (Divisão de Engenharia e Logística), responsáveis pelo recebimento da amostra: Ricardo Rodrigues.

11.15. Ao final da validação da especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade, as amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem.

11.16. A BBTS emitirá nota fiscal de retorno da(s) amostra(s), oportunidade que será emitido comunicado informando o local de recolhimento, que poderá ocorrer em qualquer município Brasileiro, e o prazo máximo para seu recolhimento.

11.17. O CONTRATADA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para o recolhimento da(s) amostra(s), ao final deste, e em caso de não recolhimento pelo fornecedor, a BBTS poderá realizar o descarte sustentável.

11.18. Devido à natureza dos testes realizados a(s) amostra(s) não poderão ser abatidas do pedido original.

11.19. Local da entrega das amostras:

BB Tecnologia e Serviços (BBTS)

SEPN-Setor de Edifício de Utilidade Norte - Quadra 508, Conjunto C Lote 07 - Asa Norte – Brasília/ DF

CEP: 70740-543

11.20. Os horários das entregas das amostras deverão ser acordados entre BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e o FORNECEDOR respeitando às seguintes condições:

Dias úteis das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.



12. Formação dos preços:

12.1. Os preços unitários para o fornecimento de equipamentos são os constantes do contrato, sendo que a BBTS pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores decorrentes dos fornecimentos efetivamente concluídos, desde que demandados pela BBTS.

12.2. **Fornecimento de equipamentos:**

12.2.1. Para o fornecimento de equipamentos, serão emitidas pela BBTS Ordens de Compra (OC), cujos valores serão os da tabela de preços do contrato.

12.2.1.1. No preço ajustado para o fornecimento dos equipamentos, estão incluídos, além dos insumos que compõem os bens, todos os impostos, seguros, inclusive ICMS que o fornecedor está obrigado a recolher integralmente, não cabendo à BBTS qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens e frete.



13. Condições de Pagamento:

13.1. Fornecimento de equipamento:

13.1.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica, em seu próprio CNPJ, para a CONTRATANTE, referente ao fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos equipamentos fornecidos, a quantidade, o valor unitário, o valor total e os impostos incidentes sobre a operação.

13.1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela emissão da nota fiscal de acordo com a legislação vigente e pelos impostos incidentes sobre a operação.

13.1.2. O pagamento da fatura referente ao fornecimento dos equipamentos será correspondente à quantidade solicitada e aos valores constantes da tabela de preços do contrato.

13.1.3. Atendida as condições de Aceite **item 9**. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota Fiscal / fatura.

13.2. A BBTS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

13.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos do fornecimento de bens e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.

13.4. O pagamento será creditado, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias ou 10 dias corridos a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

13.5. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.



14. Sanções, Multas e Glosas:

14.1. O descumprimento da CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de advertência e multa, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

14.2. Na ocorrência do descumprimento de ANS, além das respectivas glosas na fatura, a BBTS poderá advertir a CONTRATADA por até duas vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita. No segundo descumprimento em diante a multa será aplicada nos moldes descritos acima.

14.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada as informações cadastrais, controle dos fornecimentos dos bens, no prazo limite de D+1 (D = Dia útil) do recebimento da demanda. Tempos acima deste limite serão passíveis advertência.

14.4. O descumprimento não justificável do ANS pactuado, por 3 (três) vezes, em qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão da contratação, independente de glosas e sanções aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações contratadas.

14.6. O desempenho de ANS inferior a 88%, além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, bem como dos custos adicionais, até resolução definitiva dos problemas nos fornecimentos de bens.

14.7. A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, com amplo direito a defesa.

14.8. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% sobre o valor do serviço ou fornecimento demandado
2	2,0% sobre o valor total do serviço ou fornecimento demandado
3	5,0% sobre o valor total do serviço ou fornecimento demandado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Entregar os bens em desacordo com as especificações definidas e/ou com qualidade inferior à solicitada.	3
2	Descumprir os prazos estabelecidos para fornecimento dos bens.	2
3	Entregar os bens em quantidade inferior à solicitada.	2

4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	3
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

14.9. **Glosa:**

14.9.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será controlado pela BBTS. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da fatura do mês do descumprimento.

★ 15. Acordo do Nível de Serviço:

15.1. **Serviço de Aquisição:**

15.1.1. Os atrasos injustificados nos prazos contratados, sujeitará a contratada a seguinte glosa no valor da fatura.

Atraso na entrega	Valor da Glosa
6 dias	6%
7 dias	7%
8 dias	8%
9 dias	9%
10 dias	10%

🔒 16. Aspectos de Segurança:

16.1. A CONTRATADA se obriga por si, sócios, diretores e mandatários, a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à BBTS, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas, não assumindo quaisquer responsabilidades em relação a seus agenciados neste sentido.

16.2. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como o *know-how* e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BBTS, sob pena de ressarcir integralmente a BBTS dos danos diretos e comprovados decorrentes de sua divulgação ou uso indevido.

16.3. A CONTRATADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da BBTS ou de clientes desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da BBTS.

16.4. O acesso às dependências da BBTS somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela BBTS.

🕒 17. Vigência:

17.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses.

🔄 18. Repactuação de Preços/Reajuste:

18.1. O preço estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço do produto e/ou serviço, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

18.1.1. Será admitido o reajuste de preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

18.2. Durante a vigência do contrato, e a qualquer momento, caso fique constatado que o preço contratado é superior ou inferior aos preços de mercado, desde que fique demonstrado a respectiva variação de preços, mediante utilização de referências de instituições com credibilidade pública, pesquisa de mercado e análise técnica, a BBTS poderá rever o preço mediante correspondência formal, de forma a adequá-lo aos praticados no mercado.

⚠️ 19. Matriz de Risco:

Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



20. Qualificação Econômico-Financeira:

20.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

20.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

20.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

20.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



21. Qualificação Técnica:

21.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

21.1.1. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou produto e/ou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

21.1.2. O atestado deverá indicar um quantitativo não inferior a 20% do especificado no item 2.1.2.

21.1.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, podendo ser solicitado cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

21.1.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

21.1.5. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



22. Due Diligence:

22.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



23. Pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

23.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores para aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá ser realizada pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS E PREÇOS

Item	Modelos de Referência - PN	Descrição	Quantidade estimada para 12 meses		PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)	
			Inicial	Total	Vr. Unitário	Total 12 meses
1	HIKVISION: DS-2CD2143G2-IS DAHUA: IPC-HDBW4441E-AS INTELBRAS: VIP 7430 D IA FT	Câmera IP , tipo DOME, com lente de 2,8mm, resolução de 4MPixel, captura de face e analíticos de vídeo embarcados e Cartão de memória compatível formato microSDXC™ e microSDHC™ - Classe 10, com capacidade de 128GByte	16.800	38.000	426,00	16.188.000,00
2	HIKVISION DS-7716N-AI-W4_T0P_X-DeepMind Firmware: DZ_KZ21B1_H930_X_ML_STD_V4.61.227_240227 DAHUA NVR5216-16P-XI_S0 Firmware: V4.000.18TJ001.0.T build 2025-01-03 INTELBRAS: iNVD 9216 PE FT Firmware: Versão deverá ser integrada com Aplicativo BBTS	Gravador de vídeo digital do tipo NVR (Network Video Recorder) com 16 canais IP/PoE embarcados, analíticos de vídeo embarcados, função de reconhecimento facial, montado com dois discos rígidos com no mínimo 10Tb ou capacidade superior	1.050	2.100	6.852,00	14.389.200,00
3	HIKVISION: DS-1280ZJ-DM18 / DAHUA: PFA136 ou PFA137 INTELBRAS: VBOX 5000 E	Caixa de junção em alumínio a prova d'água para câmera de CFTV.	16.800	38.000	45,00	1.710.000,00
Total					32.287.200,00	

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº, OC(s) nº.....
 Fornecedor:
 Solicitação de Entrega nº
 N. F. VENDA:.....
 N.F. REMESSA:
 Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____
 Nome do funcionário BB Tecnologia e Serviços S.A.:
 Matrícula e cargo:.....
 Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):
Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB Tecnologia e Serviços

S.A.:

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA CLIENTE)

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº

Local e data

(NOME DA EMPRESA)

(XX) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº xxxxxx/xxxx – Fornecimento de – Conforme contrato assinado em ___/___/___ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB Tecnologia e Serviços S.A.
(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

AIDC TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº **07.500.596/0001-38**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO
QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).